PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2026
EDITAL DE DISPENSA Nº 156/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, estabelecido à Praça da Independência, nº. 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados que está efetuando por Dispensa de Processo Licitatório em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA O SERVIÇO OPERACIONAL COMPREENDENDO AS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TROMBUDO CENTRAL. ATRAVÉS DO CONVÊNIO CBMSC/PREFEITURA BRAÇO DO TROMBUDO**, da empresa **VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA,** CNPJ nº 08.763.888/0001-26, e a empresa **FATTO BELLO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA** CNPJ: 54.441.479/0001-20, mediante as seguintes razões:

1. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor se enquadre no limite legal vigente.

1.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 é de R$ 65.492,11, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025. O valor estimado desta aquisição é de R$ 7.204,20, sem prejuízo da verificação do somatório das despesas e dos demais critérios previstos no art. 75, § 1º, da referida Lei.

1.3. A contratação observará o Decreto Municipal nº 126/2023, especialmente as disposições relativas às contratações diretas por dispensa de licitação.

1.4. Considerando que o valor estimado é inferior ao limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a hipótese de dispensa do procedimento eletrônico prevista no art. 49 do Decreto Municipal nº 126/2023, desde que a decisão seja formalmente justificada e juntada ao processo administrativo.

1.5. A dispensa do procedimento eletrônico não afasta a obrigação de instruir o processo com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço, a comprovação da habilitação, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta contratação a **Aquisição de Equipamento de Proteção Individual para o serviço**

operacional compreendendo as diversas áreas de atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Trombudo Central. Através do convênio CBMSC/Prefeitura Braço do Trombudo.

2.2. As especificações do objeto são as seguintes:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Capa de chuva comprida com capuz amarela	Und.	15	R$ 317,00	R$ 4.755,00
2	Colete de APH	Und	15	R$ 163,28	R$ 2.449,20
					Valor Total: R$ 7.204,20

2.3. O valor total estimado da contratação é de R$ 7.204,20 (sete mil e duzentos e quatro reais e vinte centavos).

2.4. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra o processo administrativo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A aquisição de capas de chuva com capuz e colete de APH destinadas ao serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Trombudo Central/SC justifica-se pela necessidade de garantir proteção adequada aos bombeiros durante o atendimento de ocorrências realizadas sob condições climáticas adversas, especialmente em situações de chuva intensa, alagamentos, enxurradas, deslizamentos, acidentes de trânsito, buscas, salvamentos e ações de defesa civil.

3.2. As atividades operacionais desenvolvidas pela corporação exigem atuação contínua em ambientes externos, independentemente das condições meteorológicas. A exposição prolongada à chuva e à umidade pode comprometer o conforto térmico, a mobilidade e a capacidade de resposta dos militares, além de aumentar o risco de hipotermia, doenças respiratórias, irritações cutâneas e outros agravos à saúde.

3.3. A capa de chuva com capuz constitui equipamento indispensável para reduzir a exposição direta à água e preservar, tanto quanto possível, a vestimenta e os equipamentos utilizados pelo bombeiro durante o atendimento. O capuz proporciona proteção adicional à cabeça e à região cervical, contribuindo para maior segurança e melhor desempenho nas operações realizadas sob chuva.

3.4. Os equipamentos devem possuir resistência, impermeabilidade, durabilidade e dimensões compatíveis com o uso operacional, permitindo liberdade de movimentos e utilização sobre o uniforme ou sobre outros equipamentos de proteção. Também é necessário que apresentem características adequadas de visibilidade, especialmente em ocorrências realizadas em vias públicas, áreas com tráfego de veículos, períodos noturnos ou locais com baixa luminosidade.

3.5. A aquisição permitirá substituir unidades desgastadas ou danificadas e disponibilizar quantitativo suficiente para atender os militares empregados nas equipes de serviço, evitando o compartilhamento inadequado de equipamentos e assegurando pronta disponibilidade em situações emergenciais.

3.6. A ausência desse equipamento pode prejudicar a atuação dos bombeiros, reduzir sua eficiência operacional e expor os profissionais a riscos evitáveis, especialmente em ocorrências prolongadas ou em eventos climáticos severos, nos quais a atuação da corporação é essencial à proteção da população.

3.7. Dessa forma, a aquisição de capas de chuva com capuz e colete de APH revela-se necessária para proporcionar melhores condições de trabalho, preservar a saúde e a integridade física dos militares, manter a capacidade operacional da corporação e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de emergência prestados à comunidade de Trombudo Central/SC

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA

4.1. A escolha da empresa **VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA,** CNPJ nº 08.763.888/0001-26, pelo valor total de R$4.755,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) para fornecimento do Item 01 e A empresa **FATTO BELLO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA** CNPJ: 54.441.479/0001-20 pelo valor Total: R$2.449,20 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) para o item 02, se dará de acordo com os valores e condições estipuladas no edital de licitação feito pelo Estado de Santa Catarina/SC.

4.2. A proposta comercial apresentada pela empresa serviu de referência para a estimativa inicial da contratação, contemplando o quantitativo e as características técnicas do material necessário, conforme Atas de Registros de Preços vigentes no CBM/SC.

4.3. A escolha da empresa fica condicionada à confirmação de que o preço ofertado permanece válido e compatível com os valores praticados no mercado, de que o material atende às especificações do Termo de Referência e de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação exigíveis.

4.4. A justificativa da escolha da contratada e a justificativa do preço serão formalizadas no processo administrativo, nos termos do art. 72, incisos V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Antes da formalização da contratação, deverão ser verificados os requisitos de habilitação e a inexistência de impedimentos legais à contratação da empresa Personalize Papéis Ltda.

5.2. A Administração poderá exigir, conforme aplicabilidade e proporcionalidade ao objeto:

I – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

II – ato constitutivo ou contrato social e alterações pertinentes;

III – prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme exigível;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável;

VI – consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos;

VII – demais documentos estritamente necessários, quando devidamente justificados.

5.3. Os documentos e consultas realizados deverão ser juntados ao processo administrativo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do Município:

I – emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II – informar o local e as condições de entrega;

III – acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

IV – conferir a quantidade e a conformidade dos produtos entregues;

V – comunicar à contratada eventuais irregularidades;

VI – solicitar a substituição dos produtos que não atendam às especificações;

VII – efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa contratada:

I – entregar os materiais nas condições e especificações estabelecidas;

II – cumprir o prazo de entrega;

III – responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e demais despesas necessárias ao fornecimento;

IV – entregar produtos novos, íntegros, sem defeitos e compatíveis com os equipamentos utilizados pelo Município;

V – substituir, às suas expensas, os produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações;

VI – apresentar documento fiscal válido e compatível com a natureza da operação;

VII – prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;

VIII – manter as condições de habilitação exigidas durante a execução da contratação, conforme aplicável;

IX – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

X – responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão imputável à contratada.

8. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo máximo de entrega será de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

8.2. A entrega deverá ocorrer no Município de Trombudo Central/SC, em endereço a ser informado na Solicitaçao de Formecimento.

8.4. Os custos de transporte, embalagem, acondicionamento, carga e descarga deverão estar incluídos no preço contratado.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento será realizado pelo servidor designado pela Administração, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para posterior conferência da quantidade e da conformidade do material.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que os produtos atendem às especificações do Termo de Referência.

9.4. Caso sejam identificados defeitos, divergências ou desconformidades, a Administração poderá rejeitar os produtos, total ou parcialmente.

9.5. A contratada deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem custos adicionais para o Município.

10. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor total da contratação será de R$ 7.204,20 (sete mil e duzentos e quatro reais e vinte centavos), condicionado à confirmação da validade da proposta e à formalização da contratação.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e a

apresentação do documento fiscal válido, observada a regular liquidação da despesa.

10.3. A nota fiscal deverá corresponder ao fornecimento de mercadorias, com a descrição e os valores pertinentes à operação.

10.4. Serão efetuadas as retenções tributárias aplicáveis, conforme a legislação vigente e as normas municipais pertinentes, inclusive o Decreto Municipal nº 050/2023, caso permaneça vigente e aplicável à operação.

10.5. Havendo erro no documento fiscal ou pendência que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser confirmada pelo setor competente antes da autorização da despesa.

Número: 15
Organograma: 02.003 - MANUTENÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Programa: 0004 - Serviços de Segurança Pública
Ação: 2.012 - Convênio do Corpo de Bombeiros de Trombudo Central;
Fonte de recursos: 1.753.0000.000001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxa Bombeiros Militar;

11.2. A classificação e a disponibilidade orçamentária deverão ser confirmadas pelo setor competente e comprovadas nos autos.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticar infrações relacionadas à contratação ou descumprir suas obrigações.

12.2. A aplicação de sanções observará a gravidade da infração, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. As multas e demais penalidades deverão estar definidas de forma objetiva no instrumento de contratação ou documento integrante do processo, conforme a legislação aplicável.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a natureza e o valor da aquisição, a Administração poderá substituir o instrumento de contrato por Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O instrumento deverá registrar o objeto, o preço, o prazo de entrega, as condições de pagamento e as

obrigações das partes.

13.3. A autorização da contratação direta e sua divulgação deverão observar o art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de publicidade aplicáveis.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

14.1. Considerando o valor estimado de R$ 5.500,00, inferior ao limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado o procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 49 do Decreto Municipal nº 126/2023.

14.2. A aplicação dessa hipótese deverá ser acompanhada de justificativa formal nos autos, com confirmação do enquadramento legal e do atendimento aos requisitos da regulamentação municipal.

14.3. A dispensa do procedimento eletrônico não dispensa a pesquisa de preços, a justificativa da escolha da contratada, a comprovação da vantajosidade, a habilitação da empresa e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA DELIBERAÇÃO

15.1. Após a instrução do processo administrativo, a confirmação da validade da proposta, a comprovação da compatibilidade do preço com o mercado, a verificação dos requisitos de habilitação e a confirmação da disponibilidade orçamentária, o processo será submetido à autoridade competente para autorização da contratação direta.

15.2. A contratação das empresas **VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, e FATTO BELLO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA** somente deverá ser formalizada após o cumprimento das condições acima e a juntada dos documentos pertinentes ao processo.

Braço do Trombudo/SC, 10 de novembro de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901

Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.11.11 15:01:19 -03'00'

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal